

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS 1

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao dispositivo na Lei Federal nº: 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49 caput da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de junho de 1993; através do seu Presidente, infra firmado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2023 - LICITAÇÃO

MODALIDADE: PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

OBJETO: contratação de empresa para instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração do projeto sua aprovação junto à Concessionária ENERGISA, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, de acordo com as especificações e detalhamentos deste termo de referência e da Proposta de preços da empresa licitante, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.”

CONSIDERANDO, a supremacia da administração pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento do teor do art. 49, caput da Lei Federal nº: 8.666/93;

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO que uma vez constatada a nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

CONSIDERANDO que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º), podendo a anulação ocorrer tanto pela via judicante como pela via administrativa.

CONSIDERANDO, o arrazoado contido no exarado na Recomendação do Parecer Técnico nº: 184/2023-CAENG e Parecer Técnico nº: 268/2023- CAENG nos autos do Processo TCE/TO nº 2221/2023, que, dentre outras ponderações, tende a suspensão ou anulação do certame e de todos os seus atos em decorrência de inobservância por parte da administração dos requisitos contidos no art. 2º, 7º e 30 da Lei Federal nº: 8.666/1993, art. 1º e 8º da Resolução CONFEA nº: 218/1973 e da Lei nº 6.496/1977, que dispõe sobre necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.

CONSIDERANDO que o descumprimento desses requisitos, concomitantemente o projeto básico deficiente pode gerar o risco e a possibilidade de sobrepreço, superfaturamento e desencadear uma série de adesões a Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Araguaína por outros municípios e provocar uma execução de contratos deficientes com prejuízos para os municípios que porventura farão adesão a Ata de Registro de Preços, bem como, a comprovação deficiente da vantajosidade do empreendimento referente ao certame licitatório pregão presencial n.º 002/2023.

CONSIDERANDO que o equívoco presente nos autos não traduz no objetivo maior da licitação que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Municipal e muito menos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não, anular o procedimento;

CONSIDERANDO que não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação é praticado de forma motivada. Ademais porque, no registro de preços não há expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

CONSIDERANDO os princípios basilares da licitação, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECIDE:

ANULAR, o procedimento licitatório objeto do Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços nº: 002/2023, processo administrativo nº: 108/2023, em face ao disposto no art.

ANO III - Nº 181 – 28 DE SETEMBRO DE 2023

49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como art. 50 do Decreto nº10.024/2019.

Publique-se o presente para os efeitos legais.

Araguaína, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA (Marcos Duarte)

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO